Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei nº 435/2002. Imaculada – PB, 16 de Maio de 2002.

Denomina nome de "Conjunto" a ser construído nesta Cidade de Imaculada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art 1º - Fica denominado Conjunto Residencial – "Antonio Feliz Neto" o novo Conjunto Residencial a ser construído no Bairro Boa Vista nesta cidade, mais precisamente a margem direita da Rodovia PB 306, saída para Teixeira.

Art 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a colocar Placas nominativas no referido local, e comunicar oficialmente a Agência dos Correios desta Cidade e aos demais Órgãos Públicos.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Imaculada – PB.
Em 16 de Maio de 2002.

João Evangelista Quirino Félix
Prefeito